

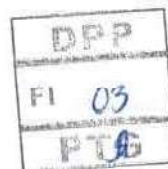
**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Núcleo do Tribunal do Júri

MEMORANDO Nº 03/2018 – Núcleo do Tribunal do Júri

Curitiba, 06 de abril de 2018

Ao Excelentíssimo Defensor Público Coordenador de Planejamento
Dr. Nicholas Moura e Silva

Assunto: Pedido ao Núcleo da Defensoria Pública no Júri

Excelentíssimo Coordenador de Planejamento,

O Núcleo da Defensoria Pública no Júri, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar pedido de compra de material para utilização no desempenho de suas atribuições.

Atualmente, as atribuições no Tribunal do Júri de Curitiba são desempenhadas pelos defensores públicos Wilsey e Vitor. Assim, após um tempo de experiência, verificou-se a necessidade de compra de alguns itens para serem utilizados no plenário da sessão de julgamento do júri e na sala do júri para facilitar o exercício da plenitude de defesa e dar mecanismos semelhantes aos utilizados pelo Ministério Público.

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba /PR
(41) 3352-2964
defensoriadojuri@gmail.com

EM BRANCO

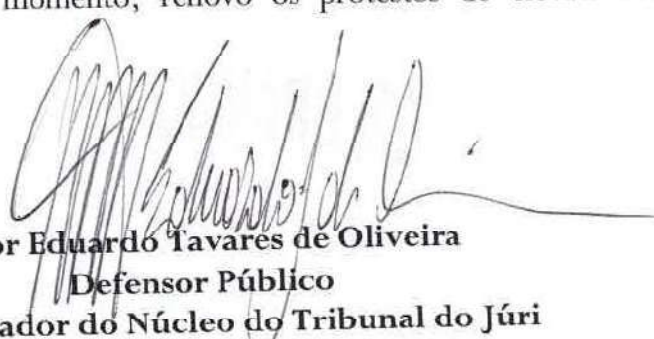


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Núcleo do Tribunal do Júri

Desse modo, solicita-se a compra de um mural (de qualquer material de 2m por 4m) para a sala do Júri, uma caneta lazer e uma lousa com pé, de acordo com os anexos. Os referidos materiais nos auxiliará nos trabalhos de elaborar a melhor defesa possível e nas sessões de julgamento para convencer os jurados da tese defensiva.

Pelo exposto, postula-se a Vossa Excelência que seja deferido o pedido de compra dos materiais anexo.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


Vitor Eduardo Tavares de Oliveira
Defensor Público
Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



16.2.2. A assinatura do Termo de Contrato ou a aceitação do instrumento equivalente deverão ser promovidas pelo representante legal da licitante, mediante a apresentação do contrato social atualizado ou, no caso de sociedades por ações, do estatuto social atualizado, devidamente acompanhado da última ata de eleição dos administradores.

16.2.3. Será admitida a representação por mandatário para a assinatura, mediante a apresentação de procuração, com firma reconhecida, outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente acompanhada dos documentos indicados no subitem anterior.

16.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPPR.

16.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou da emissão do instrumento equivalente, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

16.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.5.1. A contratação das demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, deverá ser formalizada com os preços apresentados pela licitante vencedora do certame.

16.6. No ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o adjudicatário deverá indicar representante, em ofício apartado, responsável por atender quaisquer solicitações formuladas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

17. ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

17.1. Os critérios de entrega, fiscalização e recebimento estão previstos no termo de referência (Anexo I) e na minuta da ata de registro de preço (Anexo IX).

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇOS MÁXIMOS

18.1. Considerando o disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no § 4º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, bem como o Despacho do Defensor Público-Geral às fls. 82-88 do Protocolo nº 14.029.251-6, a indicação



orçamentária referente ao pagamento do objeto desta licitação ocorrerá quando da emissão da ordem de fornecimento.

18.2. O valor global máximo da presente licitação está fixado em R\$ 59.924,01 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e um centavo).

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na minuta do contrato (Anexo IX).

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta da ata de registro de preços (Anexo IX).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015².

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se-á o disposto no artigo 163 da Lei Estadual nº 15.608/2007, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

22.2. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

22.3. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

22.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.5. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

22.6. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

²http://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

3) Pesquisa de preço

| MÉDIA | |
|-------------|--------------------------|
| V. Unitário | R\$ 264,08 R\$ 13.061,12 |
| V. Unitário | R\$ 4,63 R\$ 592,64 |
| V. Unitário | R\$ 238,94 R\$ 15.292,16 |
| V. Unitário | R\$ 110,15 R\$ 7.049,60 |
| V. Unitário | R\$ 357,25 R\$ 23.504,00 |
| V. Unitário | R\$ 19,43 R\$ 3.730,56 |
| V. Unitário | R\$ 18,16 R\$ 1.162,24 |
| | R\$ 64.392,32 |

| Materiais: Mural, caneta lazer e lousas | | LousaTec | | LousaTec | | Clare | | Loursart | | Board Net | | |
|---|--|----------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|--------------|-------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
| 1 | Mural 90x120 | 64 | R\$ 163,40 | R\$ 10.457,60 | R\$ 162,00 | R\$ 10.368,00 | R\$ 270,00 | R\$ 17.280,00 | R\$ 155,00 | R\$ 9.920,00 | R\$ 270,00 | R\$ 17.280,00 |
| 2 | Perceveja para Fixação | 128 | R\$ 2,40 | R\$ 307,20 | R\$ 240,00 | R\$ 15.360,00 | R\$ 470,00 | R\$ 30.080,00 | R\$ 114,75 | R\$ 7.344,00 | R\$ 170,00 | R\$ 10.880,00 |
| 3 | Lousa com Pé - tipo Flip-Chart | 64 | R\$ 131,00 | R\$ 8.384,00 | R\$ 49,00 | R\$ 3.136,00 | R\$ 123,00 | R\$ 7.872,00 | R\$ 98,58 | R\$ 6.309,12 | R\$ 425,00 | R\$ 27.200,00 |
| 4 | Lousa / Quadro branco - Modelo 160x40 | 64 | | | R\$ 394,00 | R\$ 21.376,00 | R\$ 380,00 | R\$ 24.320,00 | R\$ 130,00 | R\$ 8.400,00 | | |
| 5 | Lousa / Quadro branco - Modelo 2150x120 | 64 | | | R\$ 26,90 | R\$ 1.726,40 | R\$ 23,00 | R\$ 1.472,00 | | | | |
| 6 | Kit pincel para quadro branco com apagador | 192 | | | | | | | | | | |
| 7 | Caneta indicadora a laser | 64 | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
| 1 | | | | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | |

* Valor do frete (R\$2,90) já empresa Q3 Brindes diluído no preço do produto

** Pesquisa online

Telefone: (41) 3313-7314

Data: 26/02/2015

Lucas P. Piovezan
Departamento de Compras e Aquisições

Francini Elegrini
Departamento de Compras e Aquisições

4) Termo de referência




TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

PROCOLO: 15.261.613-9

1. DO OBJETO

Aquisição de murais, lousas e canetas laser para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

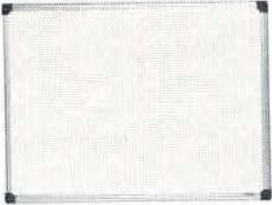
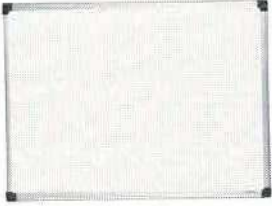


| LOTE | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANTITATIVO |
|------|---|---|--------------|
| 1 | <p>1. Mural</p>  <p><i>*imagem meramente ilustrativa</i></p> | <p>Material: Chapa de madeira ou MDF com revestimento em cortiça e moldura de alumínio com protetores de plástico nos vértices.</p> <p>Dimensão: 120cm de largura por 90cm de altura.</p> <p>Com suportes para parede.</p> | 64 |
| 1 | <p>2. Percevejos para Fixação</p>  <p><i>*imagem meramente ilustrativa</i></p> | <p>Material: aço latonado com tratamento antiferrugem.</p> <p>Unidade de medida: Embalagem com 100 unidades.</p> | 128 |
| 2 | <p>3. Lousa com pé – tipo Flip-Chart</p>  <p><i>*imagem meramente ilustrativa</i></p> | <p>Material: Lousa em MDF com pintura UV branca (quadro branco) e Cavalete em Madeira de Reflorestamento.</p> <p>Lousa: 65 cm de largura por 95 cm de altura (Admite-se variação de 15%).</p> <p>Cavalete: 180 cm de altura. A largura do cavalete deverá ser proporcional à da lousa e suficiente à estabilidade do conjunto.</p> | 64 |

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

| | | | |
|---|---|--|-----|
| 2 | 4. Lousa / Quadro branco – Modelo 1  <i>*imagem meramente ilustrativa</i> | Material: Chapa de MDF (ou similar que traga resultado idêntico), com revestimento UV e moldura de alumínio com protetores de plástico nos vértices. Dimensões (Admite-se variação de 10%): Lousa: 60 cm de largura e 40 cm de altura. Com suportes para parede. | 64 |
| 2 | 5. Lousa / Quadro branco – Modelo 2  <i>*imagem meramente ilustrativa</i> | Material: Chapa de MDF (ou similar que traga resultado idêntico), com revestimento UV e moldura de alumínio com protetores de plástico nos vértices. Dimensões (Admite-se variação de 10%): Lousa: 150 cm de largura e 120 cm de altura. Com suportes para parede. | 64 |
| 2 | 6. Kit pincel para quadro branco com apagador  <i>*imagem meramente ilustrativa</i> | Kit com no mínimo dois pincéis / marcadores com ponta de acrílico específicos para uso em quadro branco. O apagador deve ter base em plástico reforçado e possuir compartimento que permita armazenar os dois pincéis. | 192 |
| 3 | 7. Caneta indicadora a Laser  <i>*imagem meramente ilustrativa</i> | Material: Corpo em alumínio. Dimensões: comprimento entre 8 e 15 cm. Cor: Laser vermelho. Pilhas: Tipo AA ou AAA (inclusas). | 64 |

EM BRANCO



3. DA ENTREGA

3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até **30 dias** (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

3.2. A entrega deverá ser realizada no endereço do Depósito Central da Instituição, localizado na Av. São Gabriel, nº 433, Bairro Roça Grande, Colombo/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00.

4. DO RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ter garantia mínima em acordo ao previsto no código de defesa do consumidor, contada a partir da entrega do produto.

4.2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes.

4.3. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas.

4.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

4.5. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 dias corridos, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.

4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.7. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.

4.8. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

4.10. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

EM BRANCO



4.10.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.

4.11. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

6.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

6.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.

6.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

¹ http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

7.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 31 de outubro de 2018.

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

THIAGO DE CARVALHO PAULA

Departamento de Compras e Aquisições

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO N° 95/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.155.593-4

Exmo. Coordenador Geral de Administração

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para a aquisição de mural, caneta laser, lousa com pé, pincéis e apagadores para diversas sedes desta Defensoria Pública.

Assim, consta do termo de abertura do procedimento à fl. 3, bem como da decisão de fl. 40, a justificativa para a aquisição, informando que os materiais serão utilizados nos julgamentos de plenário do júri, bem como em outros momentos de acordo com a necessidade de cada sede.

Termo de referência em fls. 83-87, com aprovação da autoridade competente em fl. 88-verso.

Cotações em fls. 90-115, sendo juntada minuta de edital e ata de registro de preços em fls. 143-161verso.

Em atendimento ao despacho de fl. 141, vêm os presentes para apreciação jurídica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02 e o artigo 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07 disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de murais, canetas laser, lousas, pincéis e apagadores, inclusive tendo em vista a ausência de dificuldade em realizar a cotação de preços que denota que os bens foram adequadamente identificados pelo mercado.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a aquisição dos bens orçados se enquadra nos incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade sem quantificação exata prévia, bem como visando atender a necessidade de diversos órgãos dentro da Defensoria – leia-se, cada sede. Assim, perfeitamente justificada a utilização do sistema de registro de preços.

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

Contudo, verifica-se que, mesmo sendo adequada a utilização do sistema de registro de preços mediante prévio pregão, **não restou fundamentada a necessidade de a contratação se dar em agrupamento de itens por lotes, sobretudo considerando o fornecimento de bens no Estado inteiro.**

É que o inciso IV do art. 15 da lei 8.666/93 dispõe que:

As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

Na mesma toada, leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

É importante destacar que, atualmente, vigora a regra da divisibilidade nas compras realizadas pelo Poder Público, em atenção ao princípio da economicidade (art. 15, IV, da Lei 8.666/1993). Conforme destacado pelo TCU, o parcelamento do objeto, aplicável às compras, obras ou serviços, acarreta a pluralidade de licitações, pois cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada em separado.¹

De igual modo, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União determina que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de

¹ OLIVEIRA, R. C. R. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 7. Ed. Rio de Janeiro: Forense/São Paulo: Método, 2018. p.50

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade

Ora, no presente caso, trata-se da contratação de diversos tipos de materiais de escritório para o interior e a Capital do Estado. Em que pese constar desde a primeira minuta do termo de referência a necessidade de prestação de serviço em todo o Estado, os quais podem ser requisitados em qualquer cidade do Estado do Paraná, a justificar, assim, um único certame para todas as localidades, **não restou justificada a razão de tal não divisão**, sobretudo tendo em conta a possível economicidade do fracionamento do objeto ao se encontrar empresas locais eventualmente com custos menores.

É certo que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a ausência de divisão do objeto por razões de ordem técnica:

Apesar da Lei de Licitações prever como regra geral a divisão do objeto da licitação, visando ampliar a competitividade, esta Lei também estabelece exceções à regra, possibilitando o agrupamento de itens em lotes quando a sua divisão se revelar prejudicial técnica e economicamente, ou quando revelar perda de economia de escala (...) Conforme bem alegaram os Representados, o objeto do certame não poderia ser dividido, pois há interrelação na execução dos serviços de iluminação pública. A divisão do objeto também ocasionaria diversos contratos com diversas empresas, ocasionando custos e demanda de pessoal para o seu controle e fiscalização. Além disso, o fracionamento traria riscos ao serviço, que seria executado por empresas diferentes, sem integração e sem um responsável final pela prestação efetiva do serviço. Assim, verifica-se a presença de risco técnico e econômico no caso de fracionamento do objeto licitado, caracterizando exceção à regra geral.

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

(Processo 68751/14, Acórdão 4903/17-Pleno. Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. J. 07.12.2017)

Entretanto, tal indivisão deve constar explicitamente em ato administrativo motivado, de modo a não dar margens a qualquer questionamento.

Cita-se, assim, que o "Lote 1" é composto de mural e percevejos de fixação, enquanto o "Lote 2" é composto por lousas com pé, dois modelos de quadro branco e kits de pincel com apagador. Ora, na hipótese de a empresa que se sagrar vencedora de algum desses lotes oferecer, contudo, algum dos itens isolados em preço superior ao dos concorrentes, o Tribunal de Contas da União possui jurisprudência pela irregularidade da contratação, desde que não fundamentada tal separação:

A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores. (TCU, AC. 2695/213-Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

Por outro lado, o mesmo TCU entende que a aquisição pode se dar em aglutinação dos itens, desde que haja específica fundamentação, apontando a doutrina que:

O raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos, relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



pluralidade de contratos autônomos, para atendimento da mesma pretensão contratual.²

De qualquer forma, ainda que possível a aglutinação dos diversos itens, necessária a específica fundamentação que, *in casu*, não constou.

Superada tal questão, quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 23, § 4º, 49, 55, e 69 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual, ressalva feita à observação anterior, a fase interna, a minuta do edital e a minuta da ata de registro de preços e se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado. **Recomenda-se, contudo, que, ainda que conste melhor descrição do termo de referência, faça-se constar expressamente todos os itens a serem licitados no objeto descrito no próprio edital, e não tão somente os itens inicialmente previstos, como atualmente constante.**

Outrossim, tratando-se de ata de registro de preços, a indicação orçamentária somente será procedida quando da efetiva contratação, conforme posição predominante em doutrina, dada a própria impossibilidade de ciência *a priori* do total de serviços a serem prestados.

Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

² DE TORRES, R. C. L. **Leis de Licitações Públicas comentadas**. 10. Ed. Salvador: Juspodium, 2019 P.53

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, deve o presente procedimento retornar para devida justificativa a respeito da não divisão dos lotes a ser adquirido em relação aos diversos itens que os compõem. Superada tal questão, recomenda-se, ainda, conste do próprio edital todos os itens a serem licitados de forma específica, e não somente aqueles inicialmente apontados.

À parte o apontado, não se vislumbram outros óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

É o parecer.

Curitiba, 12 de abril de 2019.


Alexandre Kassama
Coordenador Jurídico

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento n.º 15.155.593-4

DECISÃO

Trata-se de procedimento que visa a aquisição de murais, percevejos, lousas/quadros brancos, pinceis, apagadores e canetas laser para uso de diferentes setores na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou sugestão para o “cancelamento da licitação”.

Diante do contido nos autos, bem como da urgência na contratação do objeto consoante mencionado no despacho de fls. 553, acolho a sugestão da Comissão Permanente de Licitação, por seus próprios fundamentos, a fim de cancelar o andamento da licitação, desde abertura da fase externa da licitação, dando ensejo à publicação de novo Edital, com novo número e novo ID.

É de costume no Direito Administrativo a aplicação da fundamentação *per relationem*, ou seja, a técnica de fundamentação por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo.

O Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que a técnica de motivação por referência ou por remissão é compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal. (AI 738982 AgR, Relator Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012). Ano mesmo sentido é o julgado MS 27350 MC / DF DJ 04/06/2008 do Supremo Tribunal Federal.

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Ante o exposto, considerando o instrumento da fundamentação *per relationem*, acolho a manifestação da Comissão Permanente de Licitação de fls. 553, e **determino o cancelamento da licitação desde a abertura de sua fase externa.**

Republique-se o Edital, dando início à fase externa.

Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providências.

Curitiba, 31 de julho de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício